



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N° 55/98

### I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 55/98, contendo apenas três artigos, visa atribuir denominação à Escola Municipal de Ensino Fundamental.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Do Projeto de Lei nº 55/98

A linguagem adotada é simples e repassa perfeitamente, a mensagem pretendida.

#### 2. Dá denominação atribuída à escola

A Carta Constitucional estabelece, no seu art. 30, inciso I, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A atribuição de nome à escola mencionada está compreendida no âmbito de interesse municipal, cabendo ao Município estabelecer legalmente esta denominação.

Outro aspecto atendido pelo projeto é quanto à proibição de dar a bens e serviços públicos nome de pessoas vivas. Tal impedimento está previsto no art. 183, da Lei Orgânica do Município.

Antes, porém, de submeter este projeto à votação, sugerimos à Mesa a realização de consulta junto aos membros da comunidade escolar do referido estabelecimento de ensino, para que estes ofereçam, pelos menos, três sugestões de nomes que subsidiarão a escolha da denominação da escola.

### III - CONCLUSÃO

A Comissão acolhe o voto do relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto em estudo.

Sala das Reuniões, 27 de abril de 1998.

*Clodoaldo José Borges*  
Clodoaldo José Borges

Relator

*Cleto Gomes Corrêa*

Cleto Gomes Corrêa  
Presidente da CLJR

*Antônio Mantovanelli*

Antônio Mantovanelli  
Membro